



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 007/2018
Decisão : 103/2018-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.2.9.
Referência : Autos de Infração
Interessado : 9900022.186/2017-Mario José Rocha – ME, 9900022.940/2017-L. Gervásio Locações e Serviços, 9900025.388/2018-Welleyson Cesar da Silva – ME, 9900025.691/2018-Clicknet Telecom Provedor de Internet Ltda – ME, 9900025.693/2018-Clicknet Telecom Provedor de Internet Ltda – ME, 9900025.801/2018-BH Serviços em Sonorização Ltda – ME, 9900025.803/2018-Lenilson Francisco da Silva –ME, 9900025.906/2018-J R Som e Luz Ltda.

EMENTA: Aprova o julgamento à revelia dos Autos de Infração nºs: 9900022.186/2017-Mario José Rocha – ME, 9900022.940/2017-L. Gervásio Locações e Serviços, 9900025.388/2018-Welleyson Cesar da Silva – ME, 9900025.691/2018-Clicknet Telecom Provedor de Internet Ltda – ME, 9900025.693/2018-Clicknet Telecom Provedor de Internet Ltda – ME, 9900025.801/2018-BH Serviços em Sonorização Ltda – ME, 9900025.803/2018-Lenilson Francisco da Silva –ME, 9900025.906/2018-J R Som e Luz Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07, realizada no dia 02 de maio de 2018, apreciando os autos de Infração nºs 9900022.186/2017-Mario José Rocha – ME, 9900022.940/2017-L. Gervásio Locações e Serviços, 9900025.388/2018-Welleyson Cesar da Silva – ME, 9900025.691/2018-Clicknet Telecom Provedor de Internet Ltda – ME, 9900025.693/2018-Clicknet Telecom Provedor de Internet Ltda – ME, 9900025.801/2018-BH Serviços em Sonorização Ltda – ME, 9900025.803/2018-Lenilson Francisco da Silva –ME, 9900025.906/2018-J R Som e Luz Ltda.; considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados. Coordenou a Sessão o Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire – Coordenador. Presente os seguintes Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Mailson de Souza Neto, Milton da Costa Pinto Júnior, Plínio Rogério Bezerra e Sá, Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2018

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE